

Processos penais em curso não justificam aumento da pena, decide STF

06/06/2012

“É inidônea a fundamentação de aumento de pena considerados os maus antecedentes com base em processos penais em curso”, argumentou o ministro do Supremo Tribunal Federal Gilmar Mendes para conceder, em parte, o Habeas Corpus pedido pela defesa do empresário Cláudio Aurélio Gomes da Silva.

Com a decisão, o processo será devolvido para o juiz de primeira instância para que uma nova pena seja calculada, sem que os maus antecedentes baseados em processos ainda em tramitação sejam considerados. O empresário foi condenado por crime contra a ordem tributária, previsto no artigo 1º, inciso I, da Lei 8.137/90.

A maioria seguiu o veredicto de Mendes. O ministro Ricardo Lewandowski, vencido na votação, defendeu que “os maus antecedentes podem, sim, ser valorados como antecedentes para aumento de pena”. Disse também que a questão será analisada pelo STF ao julgar o Recurso Extraordinário 591.563, que teve repercussão geral reconhecida, e, enquanto isso, se manterá fiel ao que tem aplicado em suas decisões até o momento.

De acordo com os autos, Gomes da Silva foi condenado a quatro anos, quatro meses e 15 dias de reclusão por crime contra a ordem tributária. O empresário é acusado de ter omitido, entre os anos de 1998 a 2001, a declaração de rendimentos tributáveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas, provenientes de depósitos bancários sem comprovação de origem.

A defesa recorreu ao Supremo sob a justificativa de que houve “ilegalidade e equívoco” no cálculo da pena por considerar como maus antecedentes processos que ainda estão em tramitação. A detenção por um prazo superior a quatro anos não permite a substituição por uma pena alternativa, lembrou.

Agora, segundo o STF, o juiz de primeiro grau terá de proceder com uma nova individualização da pena. Em seguida, precisará analisar a possibilidade de conversão da detenção em restritiva de direitos, segundo os requisitos presentes no artigo 44 do Código Penal. *Com informações da Assessoria de Imprensa do Supremo Tribunal Federal.*

Habeas Corpus 112.449

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2012-jun-06/processos-penais-curso-nao-justificam-aumento-pena-decide-stf/>